



**LEI Nº 2.215 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências”.

**Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Palmeira dos Índios, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

**§1º** - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**§2º** - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º** - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I** - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II** - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III** - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV** - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V** - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI** - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII** - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII** – Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX** - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

**Art. 3º**- A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos de Ensino, de Saúde e de Assistência Social.

**Art. 4º**- A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I** – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;



**II** – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º**-Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

**I** – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde e da Educação, bem como com secretarias e órgãos de saúde, de educação e de assistência social do estado;

**II** – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

**III** – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

**IV** – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação

**Art. 6º**- Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**